

## **Projeto portaria que regula o reconhecimento, a validação e a certificação de competências**

### **- Nota crítica da CIP -**

#### **I – Questão prévia**

O projeto de Portaria em referência foi remetido à CIP às 20h30 do dia 5.janeiro.2022, quarta-feira, com pedido de comentário até ao dia 11.janeiro.2022, terça-feira.

Verifica-se, assim, que à CIP – bem como aos restantes Parceiros Sociais - é concedido um prazo de cerca de 4 dias úteis para se pronunciarem sobre o referido documento.

Neste âmbito, a CIP não pode deixar de manifestar a sua profunda indignação quanto ao **suposto processo de consulta em curso**.

A CIP reaviva e reafirma a posição já transmitida, por escrito e verbalmente, em múltiplas ocasiões.

A análise e a elaboração de propostas tendentes à melhoria dos documentos remetidos à Confederação exigem, nomeadamente em matérias com cariz eminentemente técnico, um espaço de tempo que não se coaduna, minimamente, com os prazos que o Executivo tem, sucessivamente, imposto aos Parceiros Sociais em diferentes matérias.

A larga maioria de matérias objeto de consulta à CIP, torna necessária - impõe mesmo -, a audição da sua estrutura representada, o que implica um lapso temporal minimamente razoável.

Quer uma quer outra das referidas exigências assumem carácter de indispensabilidade mas a sua satisfação resulta extremamente limitada – se não mesmo proscrita – com o *modus procedendi*, em termos de antecedências, por que o Governo vem reiteradamente enveredando e que se mostra particularmente chocante neste pedido de consulta, dado que se está perante

uma matéria de grande importância e alcance para o desenvolvimento económico e social do País.

**Na perspetiva da CIP, o estabelecimento de prazos tão reduzidos para pedidos de emissão de contributos/comentários revela claro desrespeito institucional pelos intervenientes envolvidos.**

## **II – O Projeto de Portaria**

O Projeto suscita, na perspetiva da CIP, os seguintes comentários:

### **1.**

A qualificação de adultos, os processos RVCC e a aprendizagem ao longo da vida, constituem fatores essenciais para se ultrapassarem os desafios que, nomeadamente, a indústria enfrenta, quer ao nível de competências, quer ao nível falta de recursos humanos, pelo que devem, de forma continuada, ser mais promovidas e valorizadas.

Igualmente promovidos e valorizados devem ser os programas formativos de associações de empregadores e empresariais - âmbito sectorial, nacional e regional - e, ainda, das escolas profissionais.

### **2.**

No âmbito do n.º 4 do artigo 5.º, cumpre referir que nas situações de adultos sem o nível básico mas que, após diagnóstico realizado pela TORVC, sejam encaminhados para RVCC Secundário ou de dupla certificação nível 4, seria importante que o processo permitisse igualmente o encaminhamento para Formação Modular de nível 4, de forma a complementar o processo de RVCC, dentro do espírito de flexibilização que se pretende com a presente portaria.

Por outro lado, ficam algumas dúvidas nos procedimentos a cumprir, nomeadamente nos casos de certificação de nível 5 através do Processo de RVCC.

### 3.

É positivo o facto de o n.º 5 do artigo 8. (Organização e funcionamento)” permitir que as sessões do RVCC escolar, incluindo a elaboração do portefólio pelo adulto e a realização de formação complementar, possam ser realizadas, total ou parcialmente, à distância.

São de facto meios/estratégias pedagógicas adaptadas aos tempos atuais, ou seja de pandemia.

A permissão que estes processos de RVCC, possam também ser desenvolvidos através de plataformas de formação à distância encerra em si uma dupla vantagem que é o desenvolvimento de competências digitais por parte deste segmento de adultos que evidências mais dificuldades nesta unidade de competência.

Ainda na linha do vertido nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º, realçamos que esta modalidade de organização e funcionamento não pode nunca ser a única via, de desenvolvimento de processos RVCC, porque existem muitos adultos que não têm equipamento e/ou competências digitais.

Consideramos que o papel dos formadores é determinante na avaliação das competências técnicas digitais, mas é também importante o papel do Técnico de ORVCC em realizar um correto diagnóstico do perfil de competências de cada adulto no sentido de aferir as suas aptidões para as novas tecnologias e caso não as detenha, deverá ser prioridade dotá-los de ferramentas e aprendizagens, para aquisição dessas competências, com o apoio de formação modular e/ou complementar, numa fase inicial, ou seja anterior à construção do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens.

### 4.

O artigo 11.º aborda a “*Certificação de competências*”.

Neste âmbito, questiona-se: o n.º 8 do artigo 11.º não é claro: Se for certificação parcial não é obrigatório realizar um júri de certificação ?

Se é para validar menos de metade do referencial pode ser um formador externo em substituição do júri ? Se for mais de 50% avalia o formador que acompanhou o processo ?

É preciso esclarecer.

**5.**

No âmbito do artigo 12.º (Júri de certificação), considera-se que deveria constar o tempo limite de exposição do trabalho apresentado por adulto, quer no nível básico como secundário, para a prova de certificação.

**6.**

O artigo 13.º (Formação) prevê o seguinte:

*“1 – Os candidatos devem frequentar formação complementar no desenvolvimento do processo de RVCC, assegurada pelos formadores da equipa do Centro Qualifica ou por outras entidades formadoras para as quais os candidatos sejam encaminhados.*

*2 – Para efeitos do número anterior, o número mínimo de horas de formação complementar que os candidatos devem frequentar, associado ao referencial de competências de uma qualificação, é de 50 horas.*

*3 – Para além da formação complementar referida nos números anteriores, a equipa do Centro Qualifica dispõe de um máximo de 25 horas de formação para apoiar o candidato na preparação da prova de certificação a apresentar perante o júri, podendo ser realizada presencialmente ou à distância, mediante a existência de condições para o efeito. 9*

*4 – A formação complementar referida nos n.ºs anteriores pode ser realizada presencialmente ou à distância, mediante a existência de condições para o efeito, e pode ser realizada através de autoformação ou de formação em contexto de trabalho, de acordo com um roteiro de atividades e critérios de desempenho a cumprir pelo candidato.*

*5 – No termo das formações desenvolvidas em autoformação ou em contexto de trabalho, o candidato é reavaliado no âmbito do RVCC para efeitos de certificação das competências adquiridas.*

*6 – Sempre que o resultado do RVCC seja uma certificação parcial, a equipa do Centro Qualifica deve elaborar com o adulto, através do seu Passaporte Qualifica, um percurso de qualificação a realizar, encaminhar e acompanhar o adulto até à sua conclusão.”*

Na perspetiva da CIP, o artigo 13.º suscita os seguintes comentários:

Por um lado, a CIP discorda do caráter obrigatório de formação complementar para todos os candidatos.

Por outro lado, também não é transparente e/ou racional a razão da obrigatoriedade de um mínimo 50h de formação complementar num processo de RVCC, negligenciando o potencial do portefólio pessoal, acrescido das 25h de preparação para a prova final.

Neste âmbito, a CIP questiona:

- Se este é um processo de reconhecimento e validação de competências informais ou não formais porquê incorporar 50 horas de formação formal obrigatória ?
- Se o candidato tiver todas as competências, qual o objetivo da formação complementar? Em que áreas de conhecimento será esta formação ?

#### **7.**

No âmbito do artigo 14.º (Certificados e diplomas), uma nota final para a consagração da possibilidade de assinatura digital dos certificados, mas que deveria estar associada à desmaterialização desses documentos – que estarão sempre registados no Passaporte Qualifica e acessíveis em modo digital.

Assumia-se assim coerentemente uma medida de simplificação e sustentabilidade.

### **III – Outros aspetos**

#### **1.**

É necessário tornar mais clara a perceção dos destinatários do RVCC no que respeita às qualificações.

#### **2.**

Apesar de o encaminhamento ser feito para percursos com base nas reais necessidades de qualificação existentes nos diferentes territórios e sectores económicos, importa salvaguardar a mobilidade dos candidatos, potenciadora de emprego.

**3.**

Assentando o RVCC em referenciais, é essencial que os mesmos estejam atualizados e adequados aos objetivos do mercado de trabalho nos diversos sectores.

11.janeiro.2022